Câmara Municipal de São Vicente

Diante disto, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 137/64

DOCUMENTO Nº 2.198/64

ARTIGO 1º - Ficam instituídas a aposentadoria e pensão vitalícia dos funcionários públicos municipais de São Vicente.

§ 1º - A aposentadoria é concedida nos têrmos dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município.

§ 2º - A pensão vitalícia, criada por esta lei, será concedida à razão de 2 terços dos proventos do cargo do servidor, ao tempo de seu falecimento.

ARTIGO 2º - São beneficiários do servidor:

a) a espôsa ou companheira, esta se estiver beneficiada por lei já existente;
b) os filhos varões incapazes ou invalidos;
c) as filhas solteiras;
d) as filhas viúvas que vivam sob exclusiva dependência do servidor;
e) os filhos legitimados, os naturais e reconhecidos.

ARTIGO 3º - Ficam os servidores obrigados a contribuir com a taxa mensal previdenciária de 6% sôbre os proventos de seu cargo, descontada em fôlha de pagamento.

§ Único - A taxa previdenciária será escriturada em separado, em conta especial, como fundo de reserva para os fins a que se destina.

ARTIGO 4º - Em caso de falecimento do servidor, seus beneficiários receberão, de imediato, auxílio funeral equivalente aos proventos de um mês.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 27 de agôsto de 1 964.

a) ALVARO ASSIS

Proc. 269/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64